

acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305282078

Anúncio n.º 16721/2011

Processo: 822/07.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1999566

Requerente: Latino — Confecções, L.^{da}
Insolvente: Geotradgers Consultores e Operadores de Comércio, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente

Geotradgers Consultores e Operadores de Comercio L.^{da}, NIF — 500934746, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 5.º Dto., 1050-127 Lisboa e Administrador da Insolvência Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233., n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305299559

Anúncio n.º 16722/2011

Processo: 322/08.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Exa Rent — Aluguer de Automóveis, L.^{da}
Insolvente: Suzagest — Soc. Gestão de Veículos Automóveis, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente

Suzagest — Soc. Gestão de Veículos Automóveis, L.^{da}, NIF — 507189167, Endereço: Campo Grande, N.º 12 — 2.º Esc. 14, 1700-016 Lisboa e Administrador da Insolvência Dr. Rafael José

Aquino Matos de Carvalho, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, N.º 354, 4.º Esq., 1350-304 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233., n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305298976

Anúncio n.º 16723/2011

Processo: 1744/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 04-11-2011

Insolvente: Groupvision — Serviços Editoriais e de Educação Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Groupvision — Serviços Editoriais e de Educação Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507932366, Endereço: Urbanização do Pólo Tecnológico de Lisboa Ee3, Lisboa, 1600-546 LISBOA e Administrador de Insolvência, Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada, por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto do art.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e de Recuperação de Empresas. Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233., n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233., n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

04-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305320941

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16724/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1379/10.1TYLSB

Requerente: Maria da Conceição Lima de Almeida Beirão Santinho.
Insolvente: ESTOFOLITO — Fábrica de Reparação e Montagem de Estofos Auto, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-09-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ESTOFOLITO — Fábrica de Reparação e Montagem de Estofos Auto, L.^{da}, NIF 506735559, Endereço: Rua Principal Praias do Sado, 21, 2910 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Adelino Francisco Pinheiro Zacarias, Endereço: Av. da Portela, 75, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 5, 72, 7.º, C, Lisboa, 1900-666 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305150599

Anúncio n.º 16725/2011

Processo n.º 1463/11.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes Duriano, L.da
A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 25-10-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Duriano, L.da, NIF 501334033 e com sede em Av. João Paulo II, Lote 535, 3.º E, 1950-157 Lisboa.

São administradores do devedor: Sérgio Ricardo Gaspar, com endereço em Av. João Paulo II, Lote 535, 3.º E, 1950-157 Lisboa, e José Maria Mateus Gaspar, com endereço em Rua da Giesta, n.º 2, Venda do Alcaide, 2950-341 Palmela, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, com endereço em Rua Almeida Garrett, n.º 31, Loures, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305292705

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16726/2011

Processo: 35/11.8TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Starparts Importação Exportação de Peças Auto, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Starparts Importação Exportação de Peças Auto, L.^{da}, NIF — 506051404, Endereço: Rua António José de Almeida, n.º 17, Loja Dt., 2700-079 Amadora com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

José Manuel Henriques Rocha, NIF — 184489210, BI — 8490099, Endereço: Rua Filipe da Mata n.º 23 — 2.º, 1600-068 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, n.º 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.